



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 08, DE 06 DE MAIO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Classificação para Remoção de Servidores Técnico-Administrativo do Instituto Federal do Pará, nos termos do Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990, inciso III, alínea “c”, e Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este edital destina-se apenas aos servidores Técnico-Administrativos do quadro de efetivos do IFPA que tenham interesse em concorrer ao processo seletivo de remoção a pedido, com observância ao número de vagas ofertadas no Anexo II.

1.2. Remoção a pedido é a movimentação do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e dar-se-á mediante a contrapartida de servidor nos termos a seguir.

1.2.1. O servidor, aprovado na seleção, será removido para a unidade de destino após contrapartida de vaga por meio de nomeação, remoção ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e o rol constante na Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA.

1.3. Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo decorrente da mudança de domicílio no caso de remoção a pedido por meio de processo seletivo, nos termos do disposto no art. 25 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

1.4. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção de que trata o item 1.1 serão conduzidos por comissão à luz do art. 17 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP, os quais terão a competência de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste edital.

1.5. O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação, conforme dispõe o Art. 15, da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para efetivar a inscrição o servidor(a) deverá acessar o formulário de inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://remocao.ifpa.edu.br>, preenchê-lo e anexar dois arquivos em **formato PDF**, com limite máximo de 30 MB cada.

2.1.1. Um desses arquivos, referente a documentação comprobatória necessária para efetivação da inscrição, deverá ser composto, na ordem de apresentação abaixo, por:

a) anexo III preenchido, assinado e carimbado (ou assinatura digital) pela Coordenação Geral de Pessoas – CGP do campus de lotação do(a) servidor(a);

b) certidão negativa emitida pela corregedoria do IFPA, que ateste inexistência de aplicação de penalidade, nos últimos 5 anos imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital;

c) Declaração emitida pelo SCDP (Setor de Concessão de Diárias e Passagens) do IFPA, que ateste inexistência de pendências relativas a este setor;

d) termo de compromisso datado e assinado pelo(a) candidato(a), constante no Anexo IV;

e) apresentação da cópia de página do D.O.U. (Diário Oficial da União) referente a nomeação do servidor (a), contendo cargo/área da investidura no âmbito do IFPA (**devidamente destacados**), ou declaração equivalente emitida pela CGP do campus de lotação do(a) servidor.

2.1.2. o outro arquivo, referente a documentação necessária para a classificação do(a) candidato(a), deverá ser composto, na ordem de apresentação abaixo, por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

a) Anexo V (quadro de pontuação) devidamente preenchido, sobretudo com a informação da numeração das páginas em que se encontram os correspondentes documentos comprobatórios;

b) documentos comprobatórios (vide o item 3, da pontuação), juntados na mesma ordem em que se encontram no quadro de pontuação.

2.1.3. Para acesso ao formulário de inscrição o servidor deverá obrigatoriamente estar logado em uma conta Google, de preferência a institucional.

2.1.4. Caso o campus de lotação atual do servidor não possuir CGP, os documentos que necessitam de assinatura deste setor deverão ser assinados e carimbados (ou assinatura digital) por setor competente correspondente.

2.1.5. Caso o candidato a participar no processo seletivo seja do próprio CGP do campus, os documentos que necessitam de assinatura deste setor deverão ser assinados e carimbados (ou assinatura digital) pelo Diretor Geral do campus ou seu substituto legal.

2.1.6. Caso o campus de lotação atual do servidor não possua o setor SCDP, a declaração atinente exigida deverá ser emitida por este respectivo setor da Reitoria.

2.1.7 No lugar de assinatura e carimbo fisicamente, é assegurado a validade jurídica de assinatura digital em quaisquer documentos comprobatórios, desde que vinculada a um Certificado Digital emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil, conforme a MP 2.200-2/2001.

2.2. As inscrições serão admitidas somente no período disposto no cronograma (Anexo I). Fora deste prazo, serão indeferidas.

2.3. O servidor poderá se inscrever para apenas uma única unidade destino, conforme disposto no **Anexo II** deste edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.3.1. Para o candidato que realizar mais de uma inscrição, no período disposto no cronograma (Anexo I), será considerada apenas a última inscrição.

2.4. O servidor deverá efetuar sua inscrição no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto ao IFPA, portanto, a não observância acarretará o indeferimento da inscrição.

2.5. No ato da inscrição o candidato deverá nos termos do subitem 2.1.1 alínea “d” anexar Termo de Compromisso previsto no **Anexo IV** deste Edital, que implica:

a) Compromisso em desempenhar as atividades do cargo/área na nova unidade de lotação definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante, desde que vinculadas às atribuições do cargo/área;

b) Disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei.

2.6. É garantido ao servidor o direito de desistir do processo de remoção interna, desde que dentro do prazo estabelecido no Anexo I. Para tanto, deverá executar o seguinte procedimento:

a) preencher corretamente e assinar o formulário de desistência nos termos do **Anexo VII**;

b) enviar para o e-mail **remocaointerna@ifpa.edu.br** ou através de processo administrativo endereçado à Comissão interna do certame, o formulário de desistência (**Anexo VII**) devidamente assinado no formato PDF.

2.6.1. Pedidos de desistência após prazo estabelecido no Anexo I ficam a critério da Administração Pública, podendo esta acatar ou não o pedido.

2.7. As informações constantes dos **Formulários de Inscrição e Desistência** serão prestadas sob a inteira responsabilidade do servidor.

2.8. A Comissão do certame não se responsabilizará por solicitações de inscrição ou desistência não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

2.9. A constatação de má-fé nas documentações apresentadas pelos candidatos acarretará aos mesmos as imposições legais pertinentes, além da anulação do ato que ensejou a remoção, se já efetivado, retornando o (a) servidor (a) removido(a) para o campus de origem, sem qualquer ônus à Administração Pública.

2.10. A inscrição implica a concordância tácita das condições estabelecidas neste edital, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

2.11. A homologação das inscrições efetuadas ocorrerá após a análise, por parte da Comissão de Remoção, no que tange ao preenchimento dos requisitos pelos servidores inscritos.

2.12. O candidato(a) que tenha sua inscrição deferida será classificado(a) levando-se em consideração o número de vagas oferecidas e a opção realizada no ato da inscrição, desde que seja para o mesmo cargo/área de ingresso no IFPA.

2.13. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que:

a) apresente insuficiência de documentação comprobatória, bem como as constantes no item 2.1 e/ou documentos ilegíveis e/ou que deixem de constar informações imprescindíveis à análise do pedido e/ou não sejam devidamente preenchidos;

b) esteja em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não, previstos no Art. 16, I da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

c) não tenha cumprido, no campus de origem, o tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação/qualificação previsto no Art. 16, II da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

d) tenha sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, desde que transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital, conforme prevê o Art. 16, III da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

e) não esteja em efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no Campus/Unidade de origem, até a data de publicação do edital, nos termos do Art. 16, IV da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

f) tenha sido removido nos últimos 18 (dezoito) meses por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da portaria de remoção, conforme reza o art. 16, V da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;

g) não cumprir adequadamente o disposto no item 2.1 e suas alíneas;

h) efetuar inscrição diversa do cargo/área ao qual pertence no âmbito do IFPA;

i) estiver à disposição de outros órgãos das esferas: federal, estadual ou municipal, à luz do art. 16, VI da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;

j) estiver com regime de trabalho incompatível com a demanda da unidade de origem da vaga, na forma do art. 16, VII da Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

k) possuir pendências junto aos setores SCDP da Reitoria do IFPA.

3. DA PONTUAÇÃO

3.1. Serão computadas apenas as pontuações dos candidatos cujas inscrições forem deferidas, de acordo com o Anexo V (quadro de pontuação) devidamente comprovado.

3.2. No Anexo V, para fins de comprovação de:

a) Títulos acadêmicos, apresentar certificados/diplomas (frente e verso) expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- b) Tempo de serviço, apresentar declaração assinada e carimbada (ou assinatura digital) pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a) discriminando o referido tempo de docência em dias;
- c) Tempo de desempenho em funções gratificadas e cargos de direção, apresentar declaração assinada e carimbada (ou assinatura digital) pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a) discriminando o referido tempo em dias;
- d) Cursos de capacitação, apresentar certificado de conclusão com indicação de data e carga horária.
- e) Participação em comissões no IFPA, apresentar portaria de designação;

3.3. No tocante às comprovações de títulos acadêmicos, subitem 3.2, alínea “a”, não serão aceitas certidões/declarações de conclusão de curso, em hipótese alguma.

3.3.1. Caso os diplomas e certificados sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação, estando devidamente revalidados.

3.3.2. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado nos termos do subitem 3.3.1.

3.3.3. Será considerado apenas o título de maior grau acadêmico.

3.3.4. Cada título será considerado uma única vez.

3.4. No tocante às comprovações de tempo de desempenho em funções gratificadas e cargos de direção, subitem 3.2, alínea “c”, em se tratando de substitutos, estes deverão apresentar declaração emitida pelas CGP dos seus respectivos campi destacando o tempo de efetivo exercício à frente das funções ou cargos em que atuaram como substitutos.

3.5. Para cálculo de pontuação de tempo de serviço, funções gratificadas e cargos de direção no IFPA, será considerado tempo fracionado e os pontos serão arredondados até a segunda casa decimal.

3.6. No tocante às comprovações de cursos de capacitação, subitem 3.2, alínea “d”, estes deverão ter duração mínima de 40h e terem sido realizados após a posse no IFPA.

3.7. No tocante a participação em comissões no IFPA, subitem 3.2, alínea “e”, em se tratando de:

a) Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, apresentar também declaração do presidente da comissão contendo a participação efetiva do candidato em todo o trâmite processual do PAD, desde a instauração até a sua conclusão. Caso presidente, a declaração deve ser emitida pela chefia imediata.

b) Comissões Permanentes, as portarias de designação que não especificam explicitamente que a comissão é de caráter permanente, este caráter deve ser devidamente comprovado pelo candidato.

3.8. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do Anexo V serão desconsiderados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para fins de classificação dos servidores que tiveram sua inscrição homologada pela comissão do processo interno de remoção, será considerada a maior pontuação alcançada segundo aos critérios definidos no **Anexo V** deste edital.

4.2. Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do subitem 2.6, a administração aproveitará o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória.

5. DO DESEMPATE

5.1. Caso haja mais de um servidor apto a concorrer a vaga para o mesmo cargo/área será considerado, para fins de desempate, os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço no IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

b) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos servidores.

6.2. Os resultados provisório e final da seleção serão divulgados na página eletrônica do IFPA, conforme o **Anexo I** deste edital.

6.3. Caberá recurso da homologação das inscrições e/ou do resultado provisório a ser interposto pelo servidor interessado, no prazo previsto no **Anexo I**, contado a partir da data de divulgação da homologação das inscrições ou do resultado provisório da seleção, respectivamente.

6.4. Os recursos deverão ser remetidos pelo e-mail institucional do servidor interessado ao e-mail: remocaoexterna@ifpa.edu.br.

6.5. Não será apreciado o recurso que solicite retificação e/ou complementação de quaisquer documentações comprobatórias enviadas durante a fase de inscrição, assim como aquele que aborde matéria que destoe das regras deste certame.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, no prazo assinalado no **Anexo I**.

7.2. O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Organizadora.

7.3. O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.5. O pedido de impugnação será encaminhado via e-mail: remocaoexterna@ifpa.edu.br no período disposto no **Anexo I**.

8. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

8.1. A remoção dos servidores aprovados dar-se-á por meio de solicitação do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade do certame (vide subitem 10.3) através de abertura de processo administrativo endereçado ao gabinete da Reitoria, devendo ser juntado aos autos do processo os seguintes documentos:

a) Comprovação da exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC, caso investido;

b) Baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;

c) Inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas; e

d) Formulário constante do **Anexo VIII** preenchido, indicando a entrada em exercício do servidor efetivo, removido ou redistribuído, como contrapartida, desde que devidamente treinado a ocupar vaga a ser deixada pelo servidor que será removido, **ressalvados os casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de lotação e autorizado pelo Reitor do IFPA**.

e) homologação do resultado definitivo do certame pelo qual o (a) candidato (a) foi selecionado (a).

8.1.1. Os documentos listados no item 8.1 deverão ser emitidos pelo CGP do campus ou pela Reitoria, caso o campus seja tutelado.

8.1.2. A contrapartida tratada na alínea “d” do item 8.1 se faz necessária em razão de o serviço público ser contínuo, pois a paralisação total ou parcial advinda da ausência de servidor (a) acarretaria prejuízos aos usuários e alunos no âmbito desta Instituição de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

8.2. A inobservância do rol constante no item 8.1 acarretará o impedimento provisório da concessão da remoção até a regularização da situação funcional e correta instrução processual, ainda que o servidor(a) tenha alcançado a aprovação no certame.

8.2.1. Havendo inércia do(a) servidor(a) quanto à abertura de processo administrativo, caberá à Direção do Campus ou DGP instruir os autos do processo nos termos do item 8.1.

8.3. A efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do § 1º do art. 22 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

8.4. O (A) servidor (a) que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de e-mail institucional para ciência do servidor, conforme o disposto no art. 22, § 2º Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

8.4.1. A inobservância do prazo constante no item 8.4 acarretará ao servidor(a) aplicação de falta, bem como descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados no Campus destino, conforme constante no art. 22, § 3º da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA. .

8.5. As despesas com o deslocamento correrão exclusivamente às expensas do(a) servidor(a).

8.6. O(A) servidor(a) selecionado(a), depois de removido(a), deverá permanecer na nova sede, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para que possa concorrer a novo processo seletivo de remoção interna, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

8.7. A remoção será efetivada por ato da autoridade máxima do órgão, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoal, a qual observará o cumprimento das regras pelo(a) servidor(a) constante no item 7.1.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

9.1. A Comissão Organizadora disponibilizará de uma **Central de Atendimento ao Candidato – CAC**, a fim de esclarecer dúvidas e apoio nos procedimentos relacionados à inscrição.

9.2. O(A) candidato(a) poderá obter informações, manter contato ou relatar fato ocorrido referente ao processo seletivo, por meio do seguinte telefone: Belém-PA (91) 98104-6465 ou por e-mail **remocaointerna@ifpa.edu.br**.

9.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito das fases do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

a) burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

b) dispensar tratamento inadequado ou descortês a qualquer membro do Processo Seletivo, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

c) tiver cometido qualquer irregularidade com prova documental.

10.1.1. A inexistência das afirmações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicarão a eliminação sumária do(a) candidato(a), ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

10.2. A inscrição no Processo Seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

10.4. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público disponibilizadas no endereço eletrônico: www.ifpa.edu.br.

10.5. O prazo de validade do presente edital será de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

10.6. A remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas no presente edital, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

10.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, assim como em qualquer outro documento, serão de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) interessado(a), em qualquer fase do processo, o qual responderá nas esferas administrativa, cível e penal por informações que não condizem com a verdade.

10.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo de que trata o presente edital e, em última instância, pelo Reitor, à luz das disposições específicas.

10.9. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

10.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – cronograma completo;
- b) Anexo II – quadro de vagas;
- c) Anexo III – formulário CGP;
- d) Anexo IV – termo de compromisso;
- e) Anexo V – quadro de pontuação
- f) Anexo VI – formulário de recurso;
- g) Anexo VII – formulário de desistência;
- h) Anexo VIII – termo de entrada em exercício;

10.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 06 de maio de 2022.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 31/07/2019
D.O.U de 01/08/2019